GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 03020001904/07

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008328/06

AUTUADO: IRACY DAVOLI CNPJ / CPF: 141.949.208-05

LOCAL DA INFRAÇÃO: BOCAIUVA / MG

RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

A Sra. IRACY DAVOLI fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 008328/06 em

22 de setembro de 2006 por:

"Desmatar 20,22 hectares (vinte hectares e vinte e dois ares) de formação campestre, sem a

prévia autorização do órgão ambiental competente."

"Extrair 97 (noventa e sete) árvores de espécies protegidas por lei sem autorização, sendo 46

(quarenta e seis) da espécie denominada pequizeiro, e 51 (cinquenta e uma) da espécie denominada

aroeira."

A autuada no dia 26 de junho de 2009 interpôs pedido de reconsideração em virtude do indeferimento

dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que a área que estava liberada para a

realização de destoca. Porém por conduta irresponsável do motorista, houve o corte de espécies

protegidas por lei.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no "Minas Gerais" data dia 22 de maio de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso

apresentado no dia 26 de junho de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do

decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 008328/06, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais).

5. Data / Responsável

Data: 21/01/2013

Assinatura / Carimbo Relator: Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico: Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira

Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0